



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

151

Processo Administrativo nº. 21/2026.

Dispensa Presencial nº. 04/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
59/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BUENÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DO
PREFEITO JOSÉ ALVES E A
EMPRESA FERBOC LTDA.

O Município de Buenópolis/Mg, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na R. Ataliba Pereira, nº. 99, Centro, Cidade de Buenópolis/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 17.694.852/0001-29, neste ato representado(a) pelo Prefeito **JOSÉ ALVES**, CPF nº 067.XXX.XXX-72, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **FERBOC LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.318.266/0001-75, sediada na Av. Luiz Antonio Monteiro, nº 1653, bairro Esplanada - Bocaiuva/MG, CEP: 39.390-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Carlos Eduardo Souza Santos, inscrito no CPF nº 050.787.XXX-XX, tendo em vista o que consta no Processo nº 21/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Presencial de Licitação nº 04/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de materiais de serralheria, incluindo barras de aço, chapas metálicas, perfis estruturais (metalon), tubos industriais, roldanas e demais insumos correlatos, destinados à confecção e instalação de portões industriais para controle de acesso à Área de Eventos Municipal Elias Pires Alves, situada no Parque Municipal do Riachão, no Município de Buenópolis/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.1. Itens da aquisição:

Item	Descrição/Especificação	UNID	QTDE	VALOR UNID. MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	BARRA CHATA 2 X 1/8 6 MTS: A Barra Chata 2" x 1/8" (6 metros) é um perfil de aço carbono de uso estrutural, com 2 polegadas (aprox. 50,8 mm) de largura, 1/8 de polegada (aprox. 3,18 mm) de espessura e 6 metros de comprimento. É	PEÇAS	2	80,0000	160,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

	ideal para serralheria, estruturas metálicas, portões, grades e reforços industriais. Roque Matcon Estrutural Roque Matcon Estrutural (produto de qualidade superior ou equiparado). Detalhes Técnicos e Significados Largura (2"): Aproximadamente 50,8 milímetros ou 5,08 centímetros. Espessura (1/8"): Aproximadamente 3,18 milímetros (frequentemente referido como "um oitavo"). Comprimento (6 mts): A barra é comercializada com 6 metros de comprimento padrão. Material: Geralmente Aço Carbono (ASTM A36), garantindo boa soldabilidade e resistência para forja ou dobra. Roque Matcon Estrutural Roque Matcon Estrutural (produto de qualidade superior ou equiparado). Usos Comuns Fabricação de grades e portões. Estruturas metálicas leves e médias. Reforços de estruturas em obras civis. Peças para maquinário industrial e agrícola. Roque Matcon Estrutural Roque Matcon Estrutural (produto de qualidade superior ou equiparado). Nota: Alguns fabricantes podem utilizar a medida em polegadas decimais, mas 2" por 1/8" é a designação padrão para barras de duas polegadas de largura.				
2	BARRA REDONDA 3/4 6 MT: A expressão BARRA REDONDA 3/4 6 MTS refere-se a um produto siderúrgico maciço, utilizado principalmente em serralheria, construção civil e mecânica, com as seguintes características técnicas: Formato: Barra maciça com seção transversal circular. Diâmetro (3/4"): Equivale a 19,05 mm ou 3/4 de polegada. Comprimento: A barra possui 6 metros de comprimento. Material: Geralmente feita de aço carbono (comum A36) ou materiais laminados, apresentando boa resistência mecânica. Obra-max Obra-max (produto de qualidade superior ou equiparado) Principais Usos: Serralheria: Fabricação de portões, grades, janelas e corrimãos. Construção Civil: Estruturas metálicas, reforços e fixadores. Indústria: Fabricação de peças mecânicas, eixos e parafusos. Metalinox Metalinox (produto de qualidade superior ou equiparado) Peso Aproximado: A barra redonda de 3/4" (19,05 mm) possui um peso teórico de aproximadamente 2,24 kg por metro, totalizando cerca de 13,44 kg por barra de 6 metros.	PEÇAS	14	140,0000	1.960,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

153

3	CHAPA PRETA (1,20 MM) 18 X 300 X 120 : A descrição "Chapa Preta (1,20 mm) 18 x 300 x 120" refere-se a uma folha de aço carbono de espessura fina, com dimensões específicas, comumente utilizada em serralheria, fabricação de máquinas, estruturas metálicas e automotiva. soufer soufer (produto de qualidade superior ou equiparada) Aqui está o significado detalhado de cada termo: Chapa Preta: É uma chapa de aço carbono que não passou por processos de galvanização (banho de zinco) ou decapagem para remoção de carepas de laminação. Ela tem uma cor escura e precisa ser pintada para evitar ferrugem, pois não tem proteção contra corrosão. (1,20 mm) ou Chapa 18: Indica a espessura da chapa. A "Bitola MSG 18" corresponde a aproximadamente 1,20 mm a 1,25 mm de espessura. É considerada uma chapa fina. 300 x 120 (3000mm x 1200mm): São as dimensões da chapa. Geralmente, em catálogos de aço, essas medidas estão em milímetros, significando 3000 mm (3 metros) de comprimento por 1200 mm (1,2 metro) de largura. Resumo das Características: Material: Aço Carbono (FF - Fina a Frio). Espessura: 1,20 mm (Chapa 18). Dimensões: 3000 mm x 1200 mm (padrão comum). Uso: Estruturas que exigem solda, portões, painéis, máquinas e ferragens em geral. Nota de Mercado: O termo "300 x 120" refere-se a centímetros em alguns contextos (300cm x 120cm), mas comercialmente é mais comum a chapa de 3.000mm x 1.200mm (3m x 1,2m).	PEÇAS	27	366,0000	9.882,00
4	METALON 30 X 50 CHAPA 18 OU 1,20 MM : Metalon 30x50 (ou 50x30) chapa 18 (1,20 mm) é um perfil de aço retangular estrutural com 50 mm (5 cm) de largura e 30 mm (3 cm) de altura. A "Chapa 18" significa que a parede do tubo tem 1,20 mm a 1,25 mm de espessura, ideal para serralheria, portões e estruturas leves/médias.	PEÇA	28	101,0000	2.828,00
5	PERFIL LAMBRI ONDULADA (1,20) 18 X 300 X 110 7 G: O termo "perfil lambri ondulada (1,20) 18 x 300 x 110 7 g" refere-se a um componente metálico utilizado principalmente na fabricação de portões, portões de garagem e fechamentos de áreas. Aqui está o significado detalhado de cada parte: Perfil Lambri Ondulado: É um tipo de chapa de aço galvanizado com ondulações (ou "gomos") que conferem	PEÇAS	11	454,0000	4.994,00

154



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

	rigidez estrutural e estética (estilo colonial ou fechado). (1,20): Indica a espessura da chapa em milímetros (1,20 mm), o que corresponde aproximadamente à "Chapa 18" (geralmente usada para maior resistência). 300 ou 3000 (mm): É o comprimento do perfil, geralmente 3 metros (3000 mm ou 300 cm). 110 ou 1000/1100 (mm): Refere-se à largura útil ou total da chapa, comum em 110 cm (1,10 metros) ou 100 cm. 18 (Chapa 18): Refere-se à bitola do aço. A chapa 18 é considerada espessa (1,20 mm), mais robusta que chapas 20 ou 22. 7 g / Gominho/Gomão: Indica o padrão de ondulações (frequentemente 7 ou 9 gomos no total da largura). Significado Geral: Uma chapa de aço galvanizado, espessa (1,2 mm), de 3 metros de comprimento, usada para montar portões resistentes com acabamento ondulado. Hiperferro Hiperferro (produto de qualidade superior ou equiparado). Onde é usado: Portões basculantes, deslizantes ou pivotantes. Portas de garagem. Fechamentos de segurança e tapumes de obras.				
6	ROLDANA STS 4 U 3/4 2R (produto de qualidade igual ou superior, conforme especificações técnicas). : A descrição ROLDANAS STS 4 U 3/4 2R refere-se a um conjunto de roldanas de alta qualidade para portões de correr, fabricadas pela marca STS (produto de qualidade igual ou superior, conforme especificações técnicas). Aqui está o significado detalhado de cada termo: STS: Marca fabricante das roldanas, conhecida na área de ferragens para portões. 4 (ou 4"): Diâmetro da roldana (roda) em polegadas. 4 polegadas equivalem a aproximadamente 100 mm (10 cm). Roldanas maiores geralmente suportam portões mais pesados e deslizam com menos esforço. U: Formato do canal (canaleta) da roldana. O canal em "U" é projetado para deslizar sobre trilhos ou tubos de ferro redondos. 3/4: Medida do canal. Refere-se a um canal em "U" adequado para um trilho de tubo redondo de 3/4 de polegada (aprox. 19,05 mm). 2R: Indica que a roldana possui 2 rolamentos blindados. A presença de rolamentos duplos melhora o desempenho, suaviza o deslizamento e aumenta a durabilidade, além de garantir maior capacidade de carga. megafer rp megafer rp +9 Características Principais (Baseado na descrição): Material: Aço	PEÇAS	14	64,0000	896,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

155

	(reforçada). Aplicação: Portões de correr/deslizantes (linha pesada). Capacidade de Carga: Roldanas de 4 polegadas com rolamento duplo, quando instaladas em conjunto, suportam cargas altas, com modelos chegando a 800 kg. Leroy Merlin (produto de qualidade igual ou superior, conforme especificações técnicas)+2 Essa roldana é ideal para portões que exigem deslizamento suave e alta durabilidade, sendo usada tanto em instalações novas quanto na manutenção de portões de ferro.				
7	TUBO IND. RED. 3 X 1,20 CHAPA 18 : O Tubo Industrial Redondo 3"x1,20 (18) é a solução ideal para projetos industriais que exigem resistência e durabilidade. Com 3" de diâmetro e 1,20mm de espessura, ele é fabricado em aço de alta qualidade, proporcionando desempenho superior em estruturas metálicas, sistemas hidráulicos e construção de instalações industriais. Sua alta resistência o torna perfeito para condução de fluidos, projetos pesados e aplicações industriais diversas. Especificações Técnicas: Modelo: Tubo Industrial Redondo Diâmetro: 3" Espessura: 1,20 mm Comprimento: 1,20m Material: Aço de alta resistência Aplicações: Estruturas metálicas, sistemas hidráulicos, condução de fluidos, projetos industriais	PEÇAS	22	157,0000	3.454,00
8	ZARCÃO 18 L PRIMER CINZA SOLVEMAS COLORMAX (produto de qualidade igual ou superior, conforme especificações técnicas).: O produto Zarcão 18L Primer Cinza Colormax/Solvemax (produto de qualidade superior ou equiparado) é um fundo anticorrosivo de alto rendimento, utilizado para proteger superfícies metálicas ferrosas contra a ferrugem antes da aplicação da pintura final. A versão cinza é ideal para facilitar a cobertura de tintas de acabamento, enquanto o volume de 18 litros é voltado para uso industrial, serralherias ou grandes obras. Aqui está o significado detalhado de cada termo: Zarcão: É o nome popular para primers anticorrosivos. Diferente do zarcão original (à base de chumbo), os produtos atuais como o da Colormax (produto de qualidade igual ou superior, conforme especificações técnicas) são formulações modernas que inibem a oxidação (ferrugem) em portões, grades e estruturas metálicas. 18L (18	unidade	1	233,0000	233,00

52

156



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
 Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000
 Estado de Minas Gerais
 CNPJ: 17.694.852/0001-29

Litros): Indica o volume do galão, ideal para aplicações de grande escala. Primer: Significa "fundo" ou preparador. É a primeira demão aplicada sobre o metal para garantir aderência da tinta final e proteção extra. Cinza: A cor do fundo. O zarcão cinza é frequentemente preferido ao alaranjado por ser mais fácil de cobrir com tintas de acabamento, especialmente cores claras. Solvemax / Colormax: (produto de qualidade igual ou superior, conforme especificações técnicas) Marca do fabricante especializada em tintas e solventes. Características Principais: Proteção Anticorrosiva: Protege ferro e aço contra a corrosão. Uso: Indicado para estruturas metálicas expostas ao tempo. Aplicação: Pode ser aplicado com pincel, rolo ou pistola. Secagem: Rápida secagem ao toque, permitindo agilidade no trabalho. Diluição: Geralmente diluído com aguarrás. Este produto é uma solução econômica e eficiente para aumentar a vida útil de metais.				
VALOR TOTAL	R\$24.407,00			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Presencial, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de 31/03/2026 até 31/12/2026, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordens de Fornecimento ou instrumento equivalente, durante o período de vigência contratual.
- 2.3. Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de bens comuns, a contratação foi planejada para atendimento em ciclo anual, não havendo, em regra, previsão de prorrogação.
- 2.4. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer de forma excepcional, desde que devidamente justificada, demonstrado o interesse público e observados os requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

157

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **(art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. A execução do objeto contratual observará o regime de fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordens de Fornecimento, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência, que integra este Contrato para todos os fins.

3.2. Os prazos, condições de entrega, critérios de aceitação, procedimentos de recebimento e demais regras relativas à execução do objeto encontram-se detalhados no Termo de Referência, devendo ser integralmente observados pela contratada.

3.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor(es) designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, bem como registrar ocorrências e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

3.4. A contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela Administração, bem como facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, assegurando condições adequadas para o exercício dessas atividades.

3.5. O Termo de Referência constitui parte integrante e indissociável deste Contrato, prevalecendo suas disposições técnicas e operacionais em caso de necessidade de detalhamento da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida subcontratação, salvo hipóteses excepcionais previamente autorizadas pela Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ 24.407,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e sete reais), conforme proposta vencedora e quantitativos estimados constantes do Termo de Referência.

5.2. O pagamento será realizado de acordo com os quantitativos efetivamente fornecidos, não estando a Administração obrigada à aquisição integral do valor estimado, tratando-se de mera estimativa de consumo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS**

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

5.3. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com transporte, frete, carga e descarga, seguros e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

5.4. Os preços contratados são fixos e irrealizáveis durante o prazo de vigência inicial do contrato, salvo nas hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após o recebimento definitivo dos materiais, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do ateste da nota fiscal, desde que cumpridas todas as condições exigidas para a liquidação da despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964.

6.3. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo, acrescido de juros moratórios calculados na forma da legislação aplicável.

6.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, contendo a discriminação dos materiais fornecidos, quantitativos, valores unitários e totais, bem como demais informações necessárias à adequada liquidação da despesa.

6.5. O Município procederá às retenções tributárias cabíveis, especialmente quanto ao Imposto de Renda, nos termos das Instruções Normativas RFB nº 1.234/2012 e nº 2.145/2023, devendo a contratada destacar na nota fiscal os valores ou percentuais correspondentes, quando aplicável.

6.6. Na hipótese de erro ou inconsistência na nota fiscal, esta será devolvida à contratada para correção, ficando suspenso o prazo para pagamento até a sua regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

159

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos da legislação vigente.

7.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, independentemente de solicitação da contratada, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, incidindo exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.4. Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante adotará, provisoriamente, a última variação conhecida, promovendo-se a compensação da diferença correspondente quando da divulgação do índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo divulgado.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro índice oficial que venha a ser determinado pela legislação vigente.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão pactuar novo índice oficial, mediante termo aditivo, observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.8. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços contratados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, quando sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato nas condições originalmente pactuadas.

8.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, devidamente instruído com documentos que comprovem a ocorrência do evento superveniente, a alteração dos custos e o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o desequilíbrio alegado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS**

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

8.3. A análise do pedido será realizada pela Administração, que poderá solicitar informações complementares, diligências ou documentos adicionais, com vistas à adequada verificação da ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro.

8.4. O eventual reequilíbrio será formalizado por meio de termo aditivo, podendo implicar revisão dos preços contratados, de forma proporcional ao impacto efetivamente comprovado.

8.5. Não serão considerados, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, variações ordinárias de mercado, flutuações previsíveis de preços ou custos inerentes à atividade econômica, as quais são absorvidas pelo risco normal do negócio.

8.6. O reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste contratual, possuindo natureza excepcional e sendo aplicável apenas nas hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber os materiais fornecidos no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados nos materiais fornecidos, para que sejam substituídos ou corrigidos;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.5. Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

9.1.6. Aplicar as sanções previstas na legislação e neste contrato, quando cabíveis;

9.1.7. Encaminhar à Procuradoria Jurídica do Município ou órgão competente os casos de descumprimento contratual, para adoção das medidas cabíveis;

9.1.8. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, admitida prorrogação motivada por igual período;

9.1.9. Analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo da necessidade de instrução processual;

9.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de sua atuação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

161

9.1.11. Atuar conforme os princípios da legalidade, eficiência e boa-fé objetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações assumidas neste contrato e em seus anexos, responsabilizando-se pela execução do objeto com qualidade e conformidade técnica.

10.2. Fornecer os materiais de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, garantindo sua qualidade, resistência e adequação à finalidade.

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos ou desconformidades dos materiais fornecidos, promovendo sua substituição, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração.

10.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais impedimentos ao cumprimento do prazo de entrega, devidamente justificados;

10.5. Atender às determinações do fiscal ou gestor do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

10.6. Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não sendo afastada tal responsabilidade pela fiscalização exercida;

10.7. Apresentar, para fins de pagamento, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, quando exigidos pela Administração;

10.8. Arcar com todos os custos decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.10. Guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato, quando aplicável;

10.11. Arcar com os riscos decorrentes de eventual erro no dimensionamento de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

10.12. Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive as de segurança e transporte dos materiais;

10.13. Atuar conforme o princípio da boa-fé objetiva, atendendo às finalidades públicas da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

462



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A dispensa da garantia fundamenta-se na natureza do objeto, consistente no fornecimento de bens comuns, de baixa complexidade técnica e baixo risco associado à contratação, não envolvendo obrigações de grande vulto ou que possam comprometer significativamente o interesse público.

11.3. A não exigência de garantia visa, ainda, ampliar a competitividade do certame e evitar restrições indevidas à participação de potenciais fornecedores, em observância aos princípios da isonomia, da razoabilidade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Permanecem assegurados à Administração os mecanismos legais de controle e responsabilização da contratada, inclusive a aplicação de sanções administrativas, a retenção de pagamentos e a extinção contratual, nos termos da legislação vigente e deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas poderá acarretar, após ampla defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até cinco dias úteis, e sem prejuízo da entrega do objeto.

b) Multa de 3% até 10% do valor total da ordem de fornecimento ou instrumento similar para o caso de atraso superior a cinco dias úteis ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de 5% até 10% do total da ordem de fornecimento ou instrumento similar para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de 7% até 15% sobre o valor total ordem de fornecimento ou instrumento similar, se deixar de entregar o produto, se não prestar o serviço o serviço, ou se não executar a obra a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

163

12.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

12.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

12.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

12.4.1.1 - Retardarem a execução da licitação;

12.4.1.2 - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

12.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto, total ou parcialmente, antes do prazo estabelecido, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A extinção poderá ocorrer:

I - por ato unilateral da Administração, nos casos previstos em lei;

II - de forma consensual, por acordo entre as partes;

III - por decisão judicial.

13.3. Aplicam-se à extinção do contrato, no que couber, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que não comprometa sua capacidade de execução.

13.5. Caso a alteração implique modificação da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, observada a legislação aplicável.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

I - apuração dos serviços ou fornecimentos já executados;

164



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

II - relação dos pagamentos efetuados e dos valores ainda devidos;

III - apuração de eventuais multas e indenizações.

13.7. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será assegurada a indenização devida, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso seja constatada situação de conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável, especialmente quando verificado vínculo entre o contratado e agentes públicos envolvidos na contratação ou na gestão contratual.

13.9. A extinção do contrato não exonera as partes das responsabilidades assumidas até a data de sua efetiva formalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

12.01.01.27.812.2107.33903000.1500000000-Ficha: 726.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais e nacionais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante acordo entre as partes ou por ato unilateral da Administração, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

165

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários ao objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. As alterações contratuais deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. As alterações que impliquem modificação do objeto, prazo ou valor contratual deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, observados os procedimentos previstos na legislação e nos normativos internos do contratante.

15.5. Em caso de justificada necessidade de antecipação dos efeitos da alteração contratual, a formalização do respectivo termo aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

15.6. Não caracterizam alteração contratual, podendo ser formalizados por simples apostilamento, os ajustes decorrentes de:

I - atualização do valor contratual por reajuste;

II - compensações ou penalizações financeiras;

III - alterações de natureza meramente formal;

IV - outras hipóteses previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito a Comarca de Buenópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buenópolis-Mg, 31 de março de 2026.

15



JOSE ALVES
Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO SOUZA
SANTOS:05078754601

Insstituto de Matemática e Física (IMF) - Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)
 Caixa Postal 68.538-900 - Rio de Janeiro, RJ 21945-970 - Brasil
 Telefone: (21) 2518-1100 - Fax: (21) 2518-1101 - E-mail: mat@imf.uerj.br
 Site: <http://www.imf.uerj.br>

FERBOC LTDA

CNPJ: 03.318.266/0001-75